

# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 2019

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2019, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 3º Ficam revogados os artigos 15 e §§ e 16, e inserido inciso no parágrafo único do art. 9º, todos da Lei Complementar nº 17, de 11 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

Parágrafo único. Os Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Augusto estão dispostos hierarquicamente conforme disposto no Organograma Geral, Anexo I, da seguinte forma:

- I – Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – Gabinete do Vice Prefeito Municipal;
- III – Secretarias;
- IV – Chefia de Gabinete;
- V – Assessorias;
- VI – Coordenadorias;
- VII – Supervisões;
- VIII – Divisões;
- IX – Departamentos.

696 13/09/2019  
15:52

Art. 2º O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica alterado o organograma do Anexo I, da Lei Complementar nº 17, de 11 de maio de 2017, referente ao Gabinete do Vice Prefeito, a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, que passam a ter o formato do Anexo I, desta Lei.

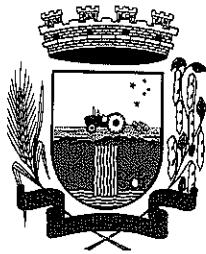
Art. 3º O art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica alterada a nomenclatura dos cargos da Coordenadoria de Compras e Licitações para Supervisor de Compras, Licitações e Contratos; da Coordenadoria de Tributação, Fiscalização e Arrecadação para Supervisor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação; da Coordenadoria de Obras, Viação e Trânsito para Supervisor de Obras, Serviços e Modalidade Urbana, e do Coordenador de Obras, Viação e Serviços Rurais para Supervisor de Obras e Serviços Rurais, ficando alterado o padrão de referência do cargo de Assessor de Gabinete do Vice Prefeito para CC-2 OU FG-2, conforme Anexo III da Lei Complementar nº 17, de 11 de maio de 2017.

*"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVÉ VIDAS!"*

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 ou 3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br - e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

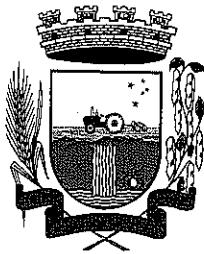
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

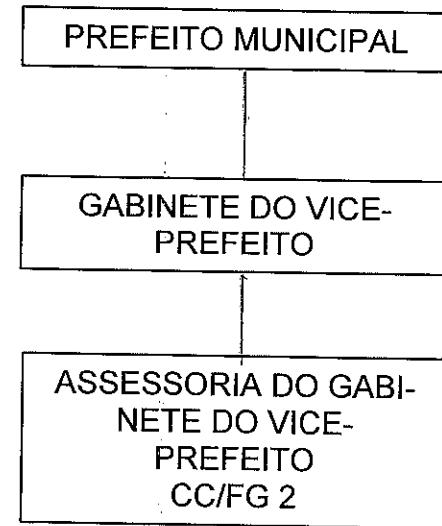
Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2019.

*Wagner Luiz de Souza*  
*Heitor* *Douglas*  
*Na* *Waldemar*  
*MB* *Bidu*

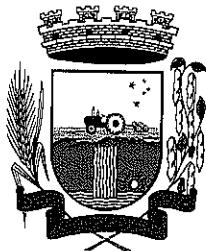


# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



*el Va. [Signature]*  
"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VÍDAS".  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 ou 3355 CEP 98590-000



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### **ANEXO III**

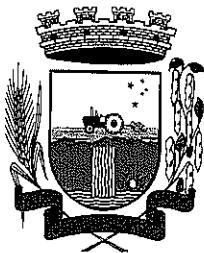
DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	PADRÃO
Supervisor de Compras, Licitações e Contratos (NR)	01	CC-5 OU FG-5
Supervisor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação (NR)	01	CC-5 OU FG-5
Supervisor de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana (NR)	01	CC-5 OU FG-5
Supervisor de Obras e Serviços Rurais (NR)	01	CC-5 OU FG-5
Assessor de Gabinete do Vice Prefeito	01	CC-2 OU FG-2 (NR)

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar. Fone/Fax: 55 3781-3324 ou 3355 CEP 98590-000

DRB-2019

www.santoaugusto.rs.leg.br - e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Mensagem Justificativa:

199 113 09 1014  
2015 1032

Os Vereadores que está subscrevem, no pleno exercício de suas prerrogativas, decidiram apresentar, para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, a presente emenda propondo alterações no projeto de autoria do senhor Prefeito, a fim de adequar a matéria ao nosso ordenamento jurídico e para ajustar os valores despendidos com os cargos.

A respeito da supressão dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 17, de 2017, a justificativa diz respeito à retirada de nosso ordenamento jurídico do instituto da malfadada “verba de representação”, que nada mais é do um penduricalho para melhor remunerar alguns cargos em comissão e, com relação ao detentor do cargo de Secretário poder optar pela remuneração do cargo, como é do conhecimento de todos, se trata de dispositivo inconstitucional, pois a nossa Constituição Federal estabelece que o Secretário Municipal deva ser remunerado exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única.

A alteração no art. 6º da proposta do Executivo, trata da redução do padrão de referência do cargo de Assessor de Gabinete do Vice Prefeito que, segundo a proposta original, o padrão 5 era necessário por conta da alta complexidade da função, tendo em vista que o Vice Prefeito iria assumir três Secretarias além do cargo para o qual foi eleito. Como atualmente o Vice Prefeito está desempenhando somente o cargo para o qual foi eleito, entendemos ser justa a redução do padrão remuneratório do cargo em questão, de 5 para 2.

Ainda, em relação ao inciso VI-A proposto no art. 3º do Projeto, a mudança de faz necessária para adequar a matéria ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 1, de 2009.

Como as emendas propostas representam uma significativa economia de recursos públicos, esperamos contar com o apoio dos demais pares integrantes desta Casa para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2019.

*Wagner Luiz de Souza  
Hélio Dantas  
Márcio Bicalho  
Márcio Bicalho*